EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 095/2026

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, por intermédio de sua Comissão de Contratação, neste ato representada por seu Membro Jeferson Gomes Valerio, nomeado pela Portaria de nº 731/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023, nº 084/2025; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06 e demais regulamentos vinculados à licitação.

1.2. Secretarias solicitantes:
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;**
- ✓ **Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.**

1.3. O PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. **Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da LICITANET – www.licitanet.com.br.**

1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e www.sapezal.mt.gov.br.

1.5. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	13 de outubro de 2026 às 14h59min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	13 de outubro de 2026 às 15h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.
***HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II**, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

2.3. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. Foi observado a cota exclusiva de 25% (vinte e cinco por cento) aos itens de valor superior à oitenta mil reais para as ME e EPP, visando a garantia de participação destas empresas, devendo ser

observado o descritivo de cada item do Termo de Referência para oferta de proposta e futura contratação.

2.5. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I- preparatória;
II- de divulgação do edital de licitação;
III- de apresentação de propostas e lances;
IV- de julgamento;
V- de habilitação;
VI- recursal;
VII- de homologação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante/Gerenciador, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico "LICITANET", site: www.licitanet.com.br.

4.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

4.3. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/social/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

4.4. Não poderão concorrer nesta licitação:

I- Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União.

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII- Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial/extrajudicial-RJ/RE, exceto nos casos previstos neste edital.

IX- Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

a) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

X- Estrangeiras que não atuem no País;

XI- Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

XII- Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

XIII- Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e jurídica do fornecedor.

4.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.6. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC Municipal nº 016/2016 e LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

4.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

5.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar **verificação de conformidade** para análise do Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.** Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (https://validar.iti.gov.br/) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador/Contratante.

a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

b) Se o processo for realizado na forma eletrônica a verificação poderá ser realizada pelo Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação. Em caso da não leitura do arquivo, ou impropriedades de sua não realização, acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à LICITANET, por meio do Telefone (34) 3014-6633, (34) 2512-6500 e/ou pelo site da LICITANET-https://www.licitanet.com.br.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante realizar seu cadastro junto a plataforma, bem como mantê-lo atualizados, inclusive quanto ao financeiro junto a plataforma, sendo que qualquer dúvida sobre o sistema deverá ser obtida junto a Central de Atendimento da LICITANET nos telefones e site acima mencionada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Sapezal ou LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.4.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos na forma eletrônica.

6.4.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas e documentos vinculados.

6.4.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.5. A ME/EPP que queira receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema e emitir declaração nos termos do art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M da Código Penal Brasileiro.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.licitanet.com.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no *site*: https://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/livro.aspx?B=27.

7.4. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico o seguinte:

A) ESPECIFICAÇÃO dos itens ofertados, incluindo marca do item, conforme **Anexo I.**
B) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) na aquisição ou contratação.

7.4.1. Para fins de elaboração da proposta, o licitante deverá observar que o presente certame contempla itens constantes em CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2025 vigente no Município de Sapezal/MT, cujas informações encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município através do endereço eletrônico: https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3584/ .

7.5. Quanto a marca, em caso do produto for produção própria ou fabricante, cabe ao fornecedor preencher o nome da empresa, não caracterizando identificação ou quebra do sigilo do fornecedor, visto que somente será conhecido os fornecedores após o aceite das propostas.

7.5.1. Será desclassificada a proposta que apresentar mais de uma marca para o mesmo item, devendo o licitante ofertar, de forma clara, inequívoca e definitiva, uma única opção de marca que atenda integralmente às especificações do Edital e do Termo de Referência.

7.6. As propostas poderão ser inseridas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura.

7.7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de **60 (sessenta) dias contados da proposta final,** ficando o licitante liberado do compromisso decorrido esse prazo sem a respectiva convocação pelo Contratante/Gerenciador para firmar o contrato/ARP.

7.8. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo I obrigando-se neste limite.

7.10. Não será aceito proposta de preços diferentes do mesmo licitante, visto que serão fornecidos na mesma forma e no Município de Sapezal/MT. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.11. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar

preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

7.12. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada da Pregoeira.

7.13. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado no sistema, através da *plataforma*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.13.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e designar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.14. Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

8.1. A abertura da sessão, dar-se-á por meio do sistema eletrônico da plataforma LICITANET, na data, horário e local indicado neste Edital, devendo os licitantes acompanharem o andamento pela plataforma.

8.2. Após a classificação das propostas, realizada pela plataforma, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o intervalo mínimo de **R$ 0,01 (Um Centavo) entre os lances, por ITEM.**

8.3. Na fase de lances serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.5. O modo de disputa será aberto.

8.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo do item 8.2.

8.9. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

8.10. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.11 e 8.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública e definido a melhor proposta, verificando que a segunda melhor proposta está em até 5% (cinco por cento) da melhor proposta classificada, poderá o Pregoeiro mediante decisão justificada, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço definindo as demais colocações.

8.12. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, ou também poderá ocorrer a retirada do lance em outras fases do processo mediante solicitação expressa e justificada do proprietário ou responsável legal.

8.13. Será assegurado, ao final da fase de lance de cada item, conforme LC 123/06 - art. 44, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.13.1. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

8.13.1.1. As ME ou EPP classificadas conforme esse item poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que se ofertado menor preço será vencedora para o referido item, passando a análise dos documentos de habilitação.

8.13.1.2. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será classificado em favor da proposta que melhor ofertou o preço.

8.14. A fim de cumprir o disposto na LC Municipal nº 016/2016 e Decreto Municipal nº 020/2022 após o período disposto no item 8.13, havendo empresas ME e EPP com sede local (sediadas no Município de Sapezal) e regional (sediadas no estado de Mato Grosso), nesta ordem, estando na margem de 10% (dez por cento) do menor preço registrado, serão convocados conforme localidade e ordem de classificação, para, caso queiram, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta inferior ao menor preço registrado, a fim de que possa ser classificada para o referido item/lote.

8.15. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

V- Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. O Pregoeiro solicitará no sistema a assinatura na proposta final com o último lance ofertado ou negociado, contando a partir da assinatura o prazo de validade da proposta do item 7.7.

8.19. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.20. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e licitantes, de conhecimento de todos.

8.21. Não havendo novos lances e encerrada a negociação, será ordenado as propostas e lances conforme a ordem final de classificação, iniciando a fase de julgamento da proposta.

8.22. No julgamento das propostas caberá observação ao disposto no Decreto Municipal nº 084/2025.

8.23. Após o julgamento de propostas, abre-se prazo para intenção de recurso quanto a fase de julgamento da proposta, passando em seguida para análise dos documentos de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

I- Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no site/aplicativo da **LICITANET**, bem como **vincular** os referidos documentos no Pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

II- Para fins de habilitação, será aberto prazo a ser estipulado no sistema de no mínimo 02 (duas) horas após lances e julgamento das propostas, para o licitante classificado com o melhor preço anexar os documentos de habilitação, cabendo ao licitante o acompanhamento em tempo real da sessão.

III- A validade dos documentos levada em consideração para análise dos prazos de validade, será o dia do encerramento do prazo de apresentação.

IV- A não apresentação dos documentos de habilitação ou apresentação incompleta inabilitará o licitante. Logo, será reaberto prazo conforme cláusula "II" para o licitante classificado em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

V- Somente serão aceitos os documentos de habilitação inseridos na plataforma.

VI- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

VII- Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

VIII- Na análise dos documentos de habilitação caberá a observação do disposto no Decreto Municipal nº 084/2025.

IX- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

X- Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar o envio de cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente). Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Antônio André Maggi, 1.400, Paço Municipal, Cidezal I, Sapezal - MT, CEP: 78.365-054, aos cuidados do Departamento de Licitação.

XI- Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.

XII- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Não será aceito documento anexado na plataforma em formato de foto e word (JPEG, JPG, PNG, DOC, DOCX).

XIII- Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

XIV- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

XV- Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

XVI- Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

XVII- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

XVIII- Após análise de habilitação de todos os participantes, não tendo fornecedores habilitados, mesmo com observância dos ditames do Decreto Municipal nº 084/2025, com fulcro na economicidade, eficiência e interesse público, visando não fracassar o processo, poderá o responsável pela condução do certame, reabrir uma única vez, para todos os licitantes interessados a apresentação da respectiva documentação, observando a ordem de classificação para habilitação.

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. <u>Documento de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou diretoria da sociedade (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), podendo ser encaminhada somente do sócio-administrador em caso de empresa ou do presidente/administrador em caso de sociedade apor ações.</u>

a) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe,

declaradas válidas por Lei Federal, tais como: CREA, CRC, OAB, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

9.1.2. Documento de identidade do representante da empresa, junto da Procuração Pública ou Particular, caso a empresa seja representada por terceiro;

9.1.3. Documentação jurídica, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3.1. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com a última consolidação e suas respectivas alterações posteriores, conforme arquivamento na Junta Comercial. Verificar na certidão simplificada, a não observação ensejará inabilitação da licitante.

9.1.4. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

a) Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.

b) Deve ser apresentada a certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento.

c) A ausência dos documentos descritos no item 9.1.4 - "a" poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pelo Pregoeiro na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada.

9.1.5. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

a) Deve ser apresentada a certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e licitante inabilitado.

b) A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que o mesmo é utilizado para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.

c) A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

d) Poderá o Pregoeiro realizar diligência na Junta Comercial da sede do Fornecedor para verificação da conformidade da certidão apresentada, podendo, inclusive, em caso de verificação de novos registros posterior à emissão da certidão e não apresentados, inabilitar o Fornecedor, salvo hipóteses em regulamento.

9.1.6. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo referencial estabelecido no **Anexo II**. Ressalta-se que a declaração não precisa reproduzir de forma idêntica as palavras do referido anexo, sendo aceita redação própria da licitante, desde que o documento apresentado contemple de forma expressa, inequívoca e integral a essência e o conteúdo material de todas as afirmações ali exigidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

9.1.7. Declaração de atendimento ao gozo dos benefícios para ME/EPP nos termos do art. 4 §2º da Lei nº 14.133/2021 – Anexo III, conforme o caso.

9.1.8. As **Cooperativas** deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

9.1.8.1. Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

9.1.8.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.8.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

9.1.8.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.1.8.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.8.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.1.8.7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

9.1.8.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I- Ata de fundação;

II- Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;

IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;

V- Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;

VI- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL-SOCIAL-TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

a) Deve ser apresentada a inscrição dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado.

II- Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

a) Quanto ao Alvará, cabe ao licitante anexar documento que comprove a sua validade, caso não esteja expresso no documento ou em demais situações conforme legislação do Município que o emitiu;

b) Deve ser apresentada inscrição dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

III- Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua

apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

IV- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

V- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

VI- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Sapezal, nos termos do artigo 217 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 50/97; (PARA TODOS OS LICITANTES-CONTRIBUINTES INDEPENDENTE SE POSSUI SEDE OU NÃO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL).

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

VII- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

a) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado;

IX- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II)

X- Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. **ANEXO IV** – quando for o caso.

9.2.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada aquela com existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou deposito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.2.2. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP – art. 43 da LC. 123/06, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.3.1. Permanecendo vicio na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

9.2.3.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

9.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. **Certidão negativa de Falência**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

a) Salvo decisão judicial em sentido contrário, poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial/extrajudicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 9.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

b) Deve ser apresentada certidão dentro do prazo de validade determinado expressamente no documento. Considera válida a certidão emitida em até **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação, quando não estiver validade expressa no documento. Se apresentado documento fora dessas características será considerado inválido e o licitante inabilitado

9.3.2. **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício de 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.3.2.1. Os exercícios sociais citados no item 9.3.2. que serão aceitos para o presente processo são: **2024 e 2025.**

9.3.2.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial e DRE limitar-se-ão ao último exercício social.

9.3.2.3. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) - ECD (Escrituração Contábil Digital), ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

I- Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** que comprova as assinaturas do contador, da empresa ou de seu representante legal.

II- Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o **Termo de Autenticação – Livro Digital**, **ou outro documento idôneo** que comprova a assinatura do contador e da empresa ou de seu representante legal.

9.3.2.4. A empresa criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e

Declaração do contador da empresa informando a previsão do faturamento anual (com firma reconhecida/assinatura digital-vide item 5).

9.3.2.5. O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado de Exercício e o Balanço de Abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por contador legalmente habilitado.

9.3.3. A **comprovação da boa situação financeira** da empresa, exceto para as criadas no exercício em curso, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um). A não comprovação de boa situação financeira em todos os balanços patrimoniais apresentados enseja inabilitação da licitante.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

c) Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

9.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL – VIDE ITEM 5), que comprovem que a LICITANTE entregou objeto (produto/serviço) similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

9.4.1.1. No tocante as certidões/atestados deverá ser observado:

I- Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

II- Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

III- A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o

fornecimento/serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do fornecimento ou serviço e autenticidade do emissor.

IV- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

V- Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

10.2. Verificada a possível inexequibilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a exequibilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

10.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.4. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

10.5. Serão desclassificadas propostas que:

I- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no Anexo I – Termo de Referência;

II- Contiverem vícios insanáveis;

III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após fase de lances;

V- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VII- Não apresentar marca;

VIII- Apresentarem duas ou mais marcas para o mesmo item.

10.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valores apresentados na proposta e lances. Quanto ao julgamento de habilitação será realizada somente do fornecedor que apresentou a melhor proposta.

10.8. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Sapezal para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

10.9. Sendo aceitável a proposta de **menor preço por ITEM**, será analisado a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.10. Se a mesma licitante se sagrar vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

10.11. Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em

que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

10.12. As cláusulas 10.10 e 10.11 reserva-se aos itens que tenham cota reservada, vide Anexo I – Termo de Referência**.**

10.13. Poderá o Pregoeiro suspender a sessão a fim de melhor análise das documentações, designando data e horário para retorno e prosseguimento dos trabalhos, cabendo aos licitantes o devido acompanhamento e observância das informações emitidas via chat pelo Pregoeiro.

10.14. Se o arrematante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

10.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante classificada e habilitada, passando a fase recursal.

10.16. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CADASTRO RESERVA

11.1. Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer o objeto da licitação com o mesmo preço da vencedora, assegurando a preferência conforme classificação.

11.2. As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva estarão cientes que sua última proposta ofertada não terá mais validade, passando a considerar sua proposta a mesma, em preço e condições, da licitante vencedora, exceto nos casos previsto neste edital.

11.3. As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva na forma ora estipulada terão sua Documentação de Habilitação analisada, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências de habilitação requisitadas.

11.4. O cadastro reserva será registrado na Ata da Sessão, que servirá como anexo da Ata de Registro de Preços.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame na plataforma da LICITANET, não sendo aceito por outro meio.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

12.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados neste certame cabem:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada quando da abertura do prazo em campo próprio via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.
II- A intenção de recurso realizada somente no chat da plataforma não será aceita.
III- A apreciação dar-se-á em fase única.
IV- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
VI- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, podendo os prazos ser acompanhado pela plataforma da LICITANET.
VII- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
VIII- Será assegurado ao licitante a revisão da intenção de recorrer diretamente na plataforma, podendo, caso queira, desistir do prazo recursal, a fim de ser dado o correto andamento processual.

13.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

13.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na plataforma da LICITANET, não sendo aceito por outro meio.

13.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações da Fornecedora, Contrante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

15.1. Prazo de execução ou entrega está descrito no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Sapezal convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.1.1. A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial.
16.1.2. Fica facultado à Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, dando publicidade dos atos e convocações futuras.

16.2. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a Fornecedora assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados estabelecendo quantidades, prazo de entrega etc.

16.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

16.4. A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 052/2023, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata não estiver mencionado.

16.5. Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.6. Será vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.7.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

16.7.2. O ato formal de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, conforme preceitua o § 2º do referido artigo.

16.8. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria.

16.9. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final da Ata.

16.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do resultado.

16.11. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

16.12. O preço/desconto registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.13. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, observado os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

IV- as aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

V- o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.14. O protocolo do pedido de ADESÃO/CARONA, item acima, poderá ser realizado na forma eletrônica no PROTOCOLO CENTRAL (https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/servicos/53/protocolo-central/), assunto (ADESÃO/CARONA - ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), não sendo aceito por outro meio.

16.15. Caberá ao interessado oficiar o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, para que este, observando as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.16. Caberá a fornecedora solicitar substituição de marca conforme condições do Decreto regulamentador.

16.17. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Ata de Registro de Preços, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

16.18. Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado ou ocorrer alguma causa de cancelamento da ARP, as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação para manifestarem interesse de contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, caso queiram, sujeitando-se aos desistentes às penalidades estabelecidas neste Edital, sendo dado publicidade aos atos em diário oficial.

16.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.18 o Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar a ARP/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.21. Ocorrendo interesse no fornecimento de Fornecedor não habilitado, será designado nova sessão para fins de apresentação e análise dos documentos de habilitação nos termos deste Edital.

16.22. A regra do item 16.20. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.19.

16.23. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.18 ao 16.22.

16.24. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DO CONTRATO

17.1. No interesse do Gerenciado, após homologado e adjudicado o processo licitatório pela Autoridade Competente, ou decorrente de saldo da ARP, convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito ao registro sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. O prazo contratual será de até 01 (um) ano, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6. Ocorrendo interesse no fornecimento de Fornecedor não habilitado, será designado nova sessão para fins de apresentação e análise dos documentos de habilitação nos termos deste Edital.

17.7. A regra do item 17.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 17.4.

17.8. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.3. ao 17.7.

17.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17.11. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

17.12. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17.15. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

17.16. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

17.17. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

17.18. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

17.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.20. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

17.21. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.22. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.23. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

17.24. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

18.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7°, da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.5. Nas licitações de fornecimento e/ou serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18.6. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

18.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.6.2. A alteração de preços seguirá o rito e condições dispostas no Decreto Municipal nº 052/2023.

18.7. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

18.8. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

18.9. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

18.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Fornecedora registrada poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.1.1. A pedido da própria Fornecedora, quando:
a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19.1.2. Por iniciativa do Município de Sapezal, quando o fornecedor registrado:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
g) Não obter êxito nas negociações.
h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese prevista no item "h" do 19.1.2., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Sapezal fará o devido apostilamento/aditivo/termo na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2. observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

20.4. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5. A extinção do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:
I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.8.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 20.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.8.2. Na hipótese do inciso II do item 20.8. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

20.9. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços/fornecimentos no limite do que fora executado.

20.10. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços/fornecimentos executados e a devolução dos valores caucionados.

20.11. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

21.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

21.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 10.16 deste Edital, deverá observar:
I- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
II- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
III- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato/ARP/termo;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato/ARP/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ARP/termo;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ARP/termo;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sanção prevista no inciso I do item 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1.

22.6. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 22.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

22.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

22.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos.

23.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

23.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

23.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

23.4. Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

23.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

23.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

23.4.3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

23.4.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora e do Município de Sapezal.

23.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

23.7. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 045/2023.

24.2. O Contratante/Gerenciador deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

24.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

24.4. O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

24.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

24.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

24.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

24.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Sapezal.

25.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A ata será disponibilizada na internet (plataforma) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

25.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, LCM 16/2016, LC 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023, nº 084/2025 e demais leis e regulamentos vinculativos.

25.8. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

25.9. A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Sapezal.

25.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sapezal – MT, com exclusão de qualquer outro.

25.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Declarações de Habilitação
Anexo III – Declaração gozo de benefício para ME/EPP
Anexo IV – Modelo de Declaração Optante Simples Nacional para Imposto Renda – ME/EPP
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

Sapezal - MT, 29 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio
Membro da Comissão de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026

1. OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	170137	UN	AMACIANTE CONCENTRADO - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 L. 4,8 KG, MARCA: COMFORT. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	1082	R$ 178,00	R$ 192.596,00
2	170137	UN	AMACIANTE CONCENTRADO - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 L. 4,8 KG, MARCA: COMFORT. **COTA DO ITEM 01 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014). CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	360	R$ 178,00	R$ 64.080,00
ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA OS ITENS 1 E 2						
IMAGEM ILUSTRATIVA: AMACIANTE CONCENTRADO COMFORT  **QUALIDADE:** Classificado como amaciante concentrado com alto desempenho funcional 5L, 4,8 kg. Apresenta viscosidade controlada, fragrância sofisticada com tecnologia de microcápsulas para liberação prolongada de perfume. Atua na preservação da integridade dos tecidos, mantendo elasticidade e prevenindo a formação de pilling (bolinhas), com formulação balanceada para proporcionar maciez intensa e proteção de fibras. Atende às exigências técnicas de produtos para uso têxtil em ambientes residenciais e institucionais. **RENDIMENTO:** Alto poder de rendimento em virtude da concentração do princípio ativo. A proporção de uso indica a economia significativa por ciclo de lavagem, garantindo até 70 lavagens por embalagem de 5 litros, 4,8kg. o produto conta com tecnologia de cápsulas de perfume, que se ativam com o movimento das roupas, liberando gradualmente a fragrância. Essa característica reduz a necessidade de reforço com aromatizantes ou reaplicações. A escolha do produto de 5 litros advém da economia de escala onde o uso contínuo do item nos diversos espaços públicos é mais viável considerando economia em valor, quantidade e durabilidade. **COMPATIBILIDADE:** Produto formulado para ampla compatibilidade com tecidos laváveis, incluindo algodão, poliéster, viscose e misturas têxteis comuns. Não recomendado para materiais com restrição específica ao uso de amaciantes, como tecidos de desempenho (tecnológicos), microfibras especiais, lã natural e seda pura, salvo indicação expressa do fabricante. Apresenta pH levemente ácido (4,0 a 5,0), promovendo a selagem das fibras e contribuindo para a integridade e longevidade dos tecidos. Indicado para processos de lavagem manuais ou automatizados, inclusive em equipamentos industriais ou domésticos, sem comprometer a estrutura das fibras têxteis. **DURABILIDADE:** Seu efeito permanece nas roupas mesmo após o armazenamento, com perfume ativo por até 30 dias, graças à tecnologia de microcápsulas de liberação prolongada. Além disso, sua ação suavizante protege as fibras têxteis, prolongando a vida útil dos tecidos. **SEGURANÇA:** Formulação isenta de substâncias agressivas ou potencialmente tóxicas, em conformidade com a RDC nº 59/2010 da ANVISA e demais normativas sanitárias e ambientais vigentes. Contém tensoativos de origem biodegradável, com perfil de segurança compatível ao uso contínuo, apresentando baixa toxicidade dérmica e ocular em condições normais de aplicação.						
3	170135	UN	ÁGUA SANITÁRIA DE 05 LITROS, MARCAS: YPÊ OU QBOA. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	5187	R$ 43,87	R$ 227.553,69
4	170135	UN	ÁGUA SANITÁRIA DE 05 LITROS, MARCAS: YPÊ OU QBOA. **COTA DO ITEM 03 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014). CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	1729	R$ 43,87	R$ 75.851,23
ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA OS ITENS 3 E 4						
IMAGEM ILUSTRATIVA: ÁGUA SANITÁRIA QBOA  ÁGUA SANITÁRIA YPÊ  **QUALIDADE:** A água sanitária solução à base de hipoclorito de sódio, Saneante – Categoria: Desinfetante para uso geral.						

especificações da ANVISA e normas da ABNT. Contém hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, água e estabilizantes. Alta qualidade garantida por formulação que assegura eficácia germicida e estabilidade durante o prazo de validade. Testado e aprovado segundo critérios técnico-normativos.
Formulada com hipoclorito de sódio (NaClO) na concentração ideal de 2,0% a 2,5% de cloro ativo p/p, conforme regulamentação da ANVISA (RDC nº 59/2010) e norma ABNT NBR 14725, que asseguram requisitos mínimos de eficácia e segurança para saneantes. Os componentes adicionais, hidróxido de sódio, água e estabilizantes garantem estabilidade química e prolongamento da ação germicida, atendendo às exigências de qualidade para uso profissional e institucional.
RENDIMENTO: Devido à sua ação concentrada e rápida. Uma pequena quantidade é suficiente para desinfetar grandes áreas, otimizando o uso e reduzindo o custo operacional. Sua eficiência permite diluições seguras para diversas aplicações sem perda significativa de eficácia.
A escolha do produto de 5 litros advém da economia de escala onde o uso contínuo do item nos diversos espaços públicos é mais viável considerando economia em valor, quantidade e durabilidade.
COMPATIBILIDADE: É compatível com a maioria das superfícies laváveis, como pisos cerâmicos, azulejos, louças sanitárias, superfícies de inox e plásticos, desde que respeitadas as concentrações recomendadas. Deve-se evitar o uso em superfícies metálicas sensíveis à corrosão (alumínio, ferro) e materiais têxteis coloridos, para prevenir danos.
DURABILIDADE: Graças à presença de estabilizantes e ao controle do pH, o produto apresenta boa durabilidade, mantendo sua eficácia germicida ao longo do tempo de validade (geralmente até 6 meses, conforme condições de armazenamento). Armazenado em local fresco, seco e ao abrigo da luz, sua estabilidade é assegurada.
SEGURANÇA: Conforme FICHA de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), o produto deve ser manuseado com os devidos cuidados. Possui ação irritante para pele, olhos e trato respiratório em caso de exposição direta.
O uso de EPIs (luvas, máscara, óculos de proteção) é recomendado. Nunca deve ser misturado com produtos à base de amônia ou ácidos, sob risco de liberação de gases tóxicos. Classificado como saneante de uso restrito e regulado pela ANVISA, garantindo segurança quando usado conforme as instruções.

5	170141	CX	DETERGENTE LÍQUIDO – PH NEUTRO, CAIXA COM 24 UNIDADES E FRASCO DE 500 ML. MARCAS: YPÊ OU MINUANO. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.** **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	1519	R$ 127,83	R$ 194.173,77
6	170141	CX	DETERGENTE LÍQUIDO – PH NEUTRO, CAIXA COM 24 UNIDADES E FRASCO DE 500 ML. MARCAS: YPÊ OU MINUANO. **COTA DO ITEM 05 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).** **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	506	R$ 127,83	R$ 64.681,98

ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA OS ITENS 5 E 6

IMAGEM ILUSTRATIVA:

DETERGENTE YPÊ



DETERGENTE MINUANO



QUALIDADE: O produto possui pH neutro, o que assegura maior segurança para o manuseio frequente, evitando agressões à pele e minimizando reações alérgicas. Essa característica também contribui para a preservação dos materiais limpos, sem causar corrosão ou desgaste prematuro. As marcas Ypê e Minuano são reconhecidas nacionalmente pela sua confiabilidade, mantendo rigoroso controle de qualidade em todas as etapas de produção. Ambos os fabricantes possuem registro válido na ANVISA, e os produtos atendem às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 59/2010 e RDC nº 250/2004), além de seguirem as normas da ABNT para produtos saneantes.
RENDIMENTO: Alto rendimento operacional, graças à sua fórmula desenvolvida com tensoativos aniônicos biodegradáveis, como o Lauril Éter Sulfato de Sódio (LESS) e o Ácido Sulfônico Linear Alquilbenzeno (LAS). Esses componentes proporcionam formação de espuma estável e homogênea, mesmo em presença de água dura, otimizando o uso do produto durante a higienização, o rendimento atende às expectativas de desempenho para produtos classificados como saneantes domissanitários de uso geral.
COMPATIBILIDADE: Por não conter agentes alcalinos agressivos, cloro ou solventes abrasivos, o detergente neutro não causa corrosão, manchas, desbotamento ou ressecamento dos materiais, mesmo com uso frequente, é compatível com sistemas de tratamento de efluentes, devido à sua biodegradabilidade e ausência de compostos tóxicos persistentes, pode ser utilizado em conjunto com outros produtos de limpeza, desde que não haja mistura direta sem orientação técnica específica. Sua formulação com tensoativos aniônicos suaves e pH neutro assegura que o produto possa ser utilizado com segurança em aço inoxidável, vidro e cerâmica, plásticos polipropileno, polietileno, PET, alumínio anodizado ou polido, superfícies esmaltadas e pintadas, utensílios com silicone, madeira tratada e borracha sintética, além disso, é apropriado para uso em ambientes com normas de controle sanitário, como cozinhas industriais, escolas, hospitais e unidades de alimentação, desde que os procedimentos de enxágue sejam rigorosamente seguidos.
DURABILIDADE: O detergente líquido pH neutro apresenta elevada estabilidade físico-química ao longo do seu ciclo de vida, garantindo a manutenção de suas propriedades essenciais, como viscosidade, formação de espuma, poder desengordurante e pH, dentro dos limites especificados pelos fabricantes, prazo de validade: Até 24 meses a partir da data de fabricação, conforme declarado pelos fabricantes (Ypê e Minuano), desde que observadas as condições adequadas de armazenamento, Embalagem: Frasco de polietileno de alta densidade (PEAD) com tampa push-pull, possuindo um mecanismo de pressão para fechar e abrir, garantindo vedação contra contaminação externa.
SEGURANÇA: Sua formulação contém conservantes químicos que inibem a proliferação de microrganismos, contribuindo para a conservação da integridade do produto ao longo do tempo, possui pH neutro (6,0 a 7,5), reduzindo a possibilidade de irritações cutâneas ou danos a materiais, livre de agentes cáusticos, amoníaco, cloro e solventes voláteis, o que o torna adequado para uso frequente e seguro em ambientes alimentares.

7	168868	UN	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - REFIL CONTENDO 46 A 48 UNIDADES DE LENÇOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS. UMEDECIDOS COM FÓRMULA SEM ÁLCOOL ETÍLICO, FENOXIETANOL E PARABENOS, SUAVEMENTE PERFUMADA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. LENÇOS PICOTADOS. EMBALAGEM COM LACRE DE PROTEÇÃO. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	4050	R$ 30,07	R$ 121.783,50
8	168868	UN	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - REFIL CONTENDO 46 A 48 UNIDADES DE LENÇOS, IDEAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS. UMEDECIDOS COM FÓRMULA SEM ÁLCOOL ETÍLICO, FENOXIETANOL E PARABENOS, SUAVEMENTE PERFUMADA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. LENÇOS PICOTADOS. EMBALAGEM COM LACRE DE PROTEÇÃO. **COTA DO ITEM 07 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	1350	R$ 30,07	R$ 40.594,50
9	170144	UN	LIMPADOR MULTIUSO DE 500 ML - MARCAS YPÊ OU VEJA. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.** **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	21105	R$ 9,90	R$ 208.939,50
10	170144	UN	LIMPADOR MULTIUSO DE 500 ML - MARCAS YPÊ OU VEJA. **COTA DO ITEM 09 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).** **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	7035	R$ 9,90	R$ 69.646,50

ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA OS ITENS 9 E 10

IMAGEM ILUSTRATIVA:

MULTIUSO VEJA



MULTIUSO YPÊ



QUALIDADE: Limpadores multiuso são reconhecidos no mercado por sua alta eficácia na remoção de sujeiras variadas, oferecendo fragrância agradável, acabamento sem resíduos e segurança dermatológica e sanitária. Eles são eficazes em diversas superfícies, incluindo aquelas com gordura, poeira e manchas, e são aprovados por órgãos de controle.
RENDIMENTO: Alto rendimento, com eficácia de limpeza perceptível em pequenas quantidades. Um frasco de 500ml deve ser suficiente para múltiplas aplicações, cobrindo aproximadamente 50 a 100 m², dependendo do grau de sujidade.
COMPATIBILIDADE: Compatível com a maioria das superfícies laváveis, como cerâmicas, fórmicas, plásticos, vidros, inox, azulejos, bancadas e pisos. Desengordurante, limpa superfícies com ação extra desengordurante, com Álcool limpa superfícies e dá brilho sem embaçar, tira Manchas com sua ação clareadora, remove manchas de superfícies e tecidos.
DURABILIDADE: Eficiente na limpeza e conservação das superfícies, desde que armazenados em ambiente seco, fresco e ao abrigo da luz solar direta. Em uso contínuo, um frasco de 500 ml de Veja rende até 500 ml de solução de limpeza; já o Ypê apresenta rendimento estimado de 30 a 50 aplicações, com durabilidade de aproximadamente 2 a 4 semanas em uso doméstico.
SEGURANÇA: O produto é registrado na Anvisa, conforme exigido pela legislação sanitária brasileira, e contém rótulo com informações claras sobre modo de uso, precauções e primeiros socorros, manter afastado de materiais incompatíveis, como agentes oxidantes fortes, e de produtos alimentícios ou medicamentos, a fim de evitar contaminações cruzadas. Armazenar fora do alcance de crianças e animais domésticos, preferencialmente em armários ou depósitos com acesso restrito.

11	159992	UN	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO ESFREGÃO, PANO PARA CHÃO DE USO DIÁRIO, 100% ALGODÃO, TAMANHO 60 X 90 CM.	1895	R$ 27,47	R$ 52.055,65
12	168869	GL	SABONETE - LÍQUIDO CREMOSO, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, PH NEUTRO, COM FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO, GALÃO DE 05 LITROS.	512	R$ 89,02	R$ 45.578,24
13	170147	UN	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, ULTRA FINO, LAVANDERIA 8KG, MARCA: OMO. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.** **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	1110	R$ 181,80	R$ 201.798,00
14	170147	UN	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, ULTRA FINO, LAVANDERIA 8KG, MARCA: OMO. **COTA DO ITEM 13 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).** **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	369	R$ 181,80	R$ 67.084,20

ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA OS ITENS 13 E 14

IMAGEM ILUSTRATIVA:

SABÃO ALVEJANTE EM PÓ



QUALIDADE: Produto de alto desempenho, desenvolvido especialmente para uso em lavanderias profissionais. Proporciona limpeza profunda e eficiente, mesmo em sujeiras pesadas. Sua fórmula contém enzimas ativas e agentes tensoativos que removem manchas difíceis sem agredir os tecidos. Conta com ação antibacteriana, garantindo higiene superior. Deixa as roupas com fragrância suave e agradável, que permanece por mais tempo, produto com característica em pó ultrafino de rápida dissolução, penetrando profundamente entre as fibras removendo até as manchas mais resistente.
RENDIMENTO: Sua fórmula avançada permite o uso eficiente tanto em lavagens manuais quanto em máquinas industriais ou domésticas, atuando com eficácia em diferentes temperaturas da água e preservando a integridade das fibras têxteis. Apresenta alto rendimento, oferecendo excelente custo-benefício ao longo do tempo.
A escolha do produto de 8kg advém da economia de escala onde o uso contínuo do item nos diversos espaços públicos é mais viável considerando economia em valor, quantidade e durabilidade.
COMPATIBILIDADE: Compatível com os principais equipamentos industriais do setor de lavanderia e com diversos tipos de tecidos, incluindo algodão, sintéticos e mistos. Atua com eficiência em diferentes temperaturas da água e mantém a estrutura das fibras preservada, prolongando a vida útil das roupas. Proporciona padronização de resultados, fundamental para ambientes com alto fluxo de lavagens.
DURABILIDADE: O produto apresenta alta estabilidade físico-química, mantendo sua eficácia ao longo do tempo quando armazenado corretamente. A embalagem em sacola plástica reforçada, selada e resistente à umidade, protege o conteúdo contra agentes externos como luz, calor e contaminações, contribuindo para a preservação das propriedades ativas da fórmula.
SEGURANÇA: Lava Roupas Omo Lavanderia Profissional é formulado com ingredientes biodegradáveis, que reduzem o impacto ambiental durante e após o uso, atendendo às diretrizes de sustentabilidade e segurança ambiental. Além disso, sua embalagem de 8 kg é produzida com material reciclável, alinhando-se às práticas de consumo consciente e gestão de resíduos sólidos. Recomenda-se o uso de luvas durante a manipulação, especialmente em operações contínuas ou industriais, a fim de evitar eventuais reações de contato. A formulação é dermatologicamente testada e cumpre os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Anvisa e demais órgãos reguladores. Armazenar em local seco, fresco e ventilado, ao abrigo da luz solar direta.

15	165189	FD	SACO DE LIXO 50 LITROS PRETO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MICRA 5, EXTRA FORTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63 CM X 80 CM, COM ESTANQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO. NA COR PRETA, FARDO CONTENDO 100 UNIDADES.	1260	R$ 63,00	R$ 79.380,00
16	170772	CX	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS, LIMPEZA GERAL. COMPOSIÇÃO DE ALVEJANTE, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA E PRINCÍPIO ATIVO ALQUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 1.600 KG. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	3075	R$ 38,83	R$ 119.402,25
17	170772	CX	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS, LIMPEZA GERAL. COMPOSIÇÃO DE ALVEJANTE, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA E PRINCÍPIO ATIVO ALQUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 1.600 KG. **COTA DO ITEM 16 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	1025	R$ 38,83	R$ 39.800,75
18	173133	UN	CABO EXTENSOR TELESCÓPIO 6 MT PARA RODO ARTICULADO.	18	R$ 277,97	R$ 5.003,46
19	170126	UN	ÁLCOOL EM GEL - ANTISSÉPTICO, 70%, HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS, FRASCO COM 440G /500ML, COM BICO DOSADOR VÁLVULA PUMP. MARCAS: AUDAX, EDUMAX. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	8897	R$ 27,43	R$ 244.044,71
20	170126	UN	ÁLCOOL EM GEL - ANTISSÉPTICO, 70%, HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS, FRASCO COM 440G /500ML, COM BICO DOSADOR VÁLVULA PUMP. MARCAS: AUDAX, EDUMAX. **COTA DO ITEM 19 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014). CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	2965	R$ 27,43	R$ 81.329,95

ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA OS ITENS 19 E 20

IMAGEM ILUSTRATIVA:

AUDAX:



EDUMAX:



QUALIDADE: Eliminação eficiente de microrganismos nas mãos e em superfícies. Com fórmula em gel, secagem rápida, é ideal para ambientes que demandam higienização constante, não ressecam as mãos, tendo em sua formulação extrato natural de Aloe Vera. Eliminação de germes, eficaz contra microrganismos nocivos à saúde, atende a necessidade de higienização em qualquer lugar. Produto higienizador de alta performance, desenvolvido para a antissepsia eficaz das mãos e superfícies. Apresenta concentração alcoólica entre 70% e 76,9% p/p, com comprovada ação contra vírus, bactérias e fungos. Possui textura em gel de secagem rápida, proporcionando conforto no uso frequente sem deixar resíduos. Enriquecido com extrato natural de Aloe Vera, que promove hidratação da pele e reduz o risco de ressecamento.
RENDIMENTO: Alto rendimento. A aplicação média de 2 mL é suficiente para a completa descontaminação das mãos, conforme recomendação da Anvisa. Embalagem econômica e adequada para uso em ambientes de alta rotatividade (escolas, unidade básica de saúde, hospitais etc.) Produto pronto para uso, sem necessidade de enxágue ou diluição.
COMPATIBILIDADE: Compatível com diferentes tipos de pele, inclusive uso frequente por profissionais da saúde e do setor alimentício. Pode ser utilizado em dispensadores automáticos ou manuais. Formulado com pH fisiológico, não interfere na barreira cutânea natural. **DURABILIDADE:** Embalagem foi desenvolvida com alta resistência e conta com um sistema de fechamento hermético, que impede a evaporação do conteúdo e protege contra qualquer tipo de contaminação externa preservando a integridade e as propriedades do produto.
SEGURANÇA: Manter afastado de chamas, faíscas, superfícies aquecidas e outras fontes de ignição, conservar o produto em sua embalagem original, bem fechada, armazenar em local seco, fresco, ventilado, protegido da luz solar direta e longe de fontes de calor, manter afastado de agentes oxidantes fortes e materiais incompatíveis, proibido fumar ou usar dispositivos que produzam faísca nas proximidades, manter fora do alcance de crianças e animais.

21	160004	FD	SACO DE LIXO 20 LITROS PRETO: DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MICRA 5, EXTRA FORTE, MEDINDO 39 CM DE LARGURA X 58 CM DE ALTURA, FARDO COM 100 UNIDADES.	1241	R$ 40,07	R$ 49.726,87
22	168879	UN	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO À BASE DE CLORO ATIVO, MÚLTIPLO USO, ELIMINA BACTÉRIAS, ALVEJA E DESINFETA. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	10038	R$ 6,97	R$ 69.964,86
23	168879	UN	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO À BASE DE CLORO ATIVO, MÚLTIPLO USO, ELIMINA BACTÉRIAS, ALVEJA E DESINFETA. **COTA DO ITEM 22 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	3346	R$ 6,97	R$ 23.321,62
24	168909	UN	SABÃO EM BARRA NEUTRO - GLICERINADO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, CADA UNIDADE PESANDO 180 - 200 GRAMAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	566	R$ 21,47	R$ 12.152,02
25	170130	UN	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, COM CERDAS MACIAS, COMUM. MARCAS: COLGATE OU ORAL-B. **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025**	200	R$ 9,39	R$ 1.878,00

ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO N° 006/2025 PARA O ITEM 25

IMAGEM ILUSTRATIVA:

ESCOVA DENTAL CLASSIC CLEAN COLGATE



ESCOVA DENTAL CLEAN ORAL-B



QUALIDADE: Com filamentos ultra-macios (soft), esses filamentos são dispostos em configurações bi-nível ou cônicas, permitindo acesso aos sulcos gengivais e áreas interdentais, enquanto mantêm a integridade do tecido gengival com diâmetro tipicamente entre 0,10 mm e 0,15 mm**,** de alta densidade, otimizando a remoção de placa e resíduos de alimentos sem agredir a gengiva ou o esmalte. O design ergonômico do cabo, em ambas as marcas, inclui zonas antiaderentes emborrachadas ou perfis anatômicos que asseguram pegada firme, minimizando o risco de deslizamento durante a escovação e favorecendo o controle do ângulo de 45° recomendado pelos dentistas. Além disso, as cabeças compactas (cerca de 15 mm de largura) atingem regiões de difícil acesso no fundo da boca, promovendo higiene completa sem causar desconforto.
RENDIMENTO: O rendimento operacional de cada escova é diretamente relacionado à manutenção da densidade dos filamentos, enquanto não houver fringing (filamentos arqueados), o poder de remoção mecânica de biofilme permanece acima de 80 % da eficácia original. Nesse contexto, uma escova usada 2 vezes ao dia, com 24 h de espaço entre usos, tende a durar o período recomendado sem perda significativa de ação abrasiva sobre a placa bacteriana, Estudos clínicos e recomendações de organizações odontológicas (ADA – American Dental Association; CRO/ANVISA – Conselho Federal de Odontologia e

Agência Nacional de Vigilância Sanitária) indicam que, em uso diário padrão duas escovações de 2 min cada, os filamentos mantêm as características de limpeza eficaz por, em média, 90 dias. **COMPATIBILIDADE:** As escovas com cerdas macias das marcas Colgate e Oral-B apresentam alta estabilidade físico-química frente ao uso combinado com dentifrícios de diferentes composições, incluindo pastas com fluoreto de sódio, nitrato de potássio e outros agentes dessensibilizantes. A estrutura dos filamentos, em nylon PBT (polibutileno tereftalato) apresenta elevada resistência à hidrólise e à abrasão química, o que assegura a preservação da cor, textura superficial e elasticidade (pressão de escovação) durante todo o ciclo de uso recomendado. Suavidade dos filamentos e o acabamento com pontas arredondadas pôr termo-polimento tornam o produto totalmente compatível com pacientes em tratamentos periodontais, profilaxias, cirurgias gengivais ou em fase pós-operatória de raspagens subgengivais. Essa configuração reduz o risco de microtraumas mecânicos à mucosa oral, facilitando a higienização em áreas sensibilizadas sem causar dor ou inflamação adicional. **DURABILIDADE:** A durabilidade de escovas dentais com cerdas macias (soft) está diretamente relacionada à resiliência mecânica dos filamentos, ao processo de arredondamento térmico das pontas e à qualidade dos materiais empregados no cabo e na cabeça da escova. As escovas das marcas Colgate e Oral-B utilizam predominantemente nylon PBT (polibutileno tereftalato) como material para as cerdas, devido à sua alta resistência a deformação por fadiga**,** baixa absorção de umidade **e** elevada memória elástica, o que permite que as cerdas retornem à posição original após cada escovação. **SEGURANÇA:** A extremidade das cerdas é submetida a polimento térmico, o que garante que todas as pontas estejam arredondadas e lisas, reduzindo significativamente o risco de microtraumas gengivais, abrasão do esmalte e lesões na mucosa bucal. Essa característica é fundamental para a segurança de usuários com gengivas sensíveis, doenças periodontais ou implantes dentários.						
26	168888	UN	DETERGENTE LÍQUIDO – PARA USO EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS DE PISO, PH BÁSICO. PODENDO SER UTILIZADO EM VINÍLICO, CERÂMICA, PORCELANATOS, BORRACHAS, MÁRMORE, GRANITO, PEDRAS E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL. COMPOSTO POR ÁGUA, ALCALINIZANTE, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ATENUADOR DE ESPUMA. REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM DE 05 LITROS.	10	R$ 118,46	R$ 1.184,60
27	159987	UN	LIXEIRA - CESTO TELADO EM AÇO, TAMANHO MINIMO DE 22-26CM(DIAMETRO) X 28 (ALTURA), SEM TAMPA, SEM PEDAL, 10 A 11 LITROS, NA COR PRETA.	220	R$ 39,88	R$ 8.773,60
28	143153	UN	LIXEIRA PLÁSTICA REFORÇADA DE 30L C/TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL) E LATERAL FECHADA UNID.	366	R$ 117,93	R$ 43.162,38
29	171143	GL	ALGICIDA - ALGICIDA DE MANUTENÇÃO PARA PISCINAS, PRODUTO LÍQUIDO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS, FORMULADO À BASE DE COMPOSTOS QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO OU EQUIVALENTE, PRONTO PARA USO, DESTINADO À PREVENÇÃO E CONTROLE DO SURGIMENTO DE ALGAS EM PISCINAS COLETIVAS E RESIDENCIAIS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR EFICÁCIA PROLONGADA, NÃO MODIFICAR O PH DA ÁGUA E SER COMPATÍVEL COM TRATAMENTOS CLORADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	125	R$ 131,01	R$ 16.376,25
30	160017	KG	BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	170	R$ 71,83	R$ 12.211,10
31	142519	BL	CLORO - TIPO GRANULADO. PARA PISCINA. ALTO PODER BACTERICIDA. ALTO DESEMPENHO E ACAO INSTANTANEA., ACONDICIONADO EM BALDE,10 KG.	100	R$ 292,97	R$ 29.297,00
32	171145	UN	CABO TELESCÓPICO - CABO TELESCÓPICO ESTRIADO, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 8,00 METROS, FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, LEVE E DURÁVEL, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO AJUSTÁVEL PARA REGULAGEM DO COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE POSSUIR ESTRIAS ANTIDERRAPANTES PARA MELHOR PEGADA, SER COMPATÍVEL COM ACESSÓRIOS DE LIMPEZA DE PISCINAS (ASPIRADORES, PENEIRAS, ESCOVAS) E POSSUIR ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO.	26	R$ 279,00	R$ 7.254,00
33	165177	UN	LIMPA BORDAS DE PISCINA - COMPOSIÇÃO BÁSICA DE TENSOATIVO SULFONADOS, COM SOLVENTES POLARES, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS NÃO CLORADOS, PRINCÍPIO ATIVO DISPERSANTES E SEQUESTRANTE, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 1 LITRO.	115	R$ 38,80	R$ 4.462,00
34	159949	CX	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA CONTENDO 75 UNIDADES, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS.	50	R$ 10,00	R$ 500,00
35	143146	UN	BALDE PLÁSTICO DE 10L TIPO PEDREIRO PRETO REFORÇADO COM ALÇA DE ZINCO, ALTA RESISTÊNCIA A	535	R$ 28,97	R$ 15.498,95

			IMPACTO.			
36	143334	UN	LIXEIRA PLÁSTICO REFORÇADO C/TAMPA E ALÇA DE 100L COM LATERAL FECHADA UNIDADES.	326	R$ 243,33	R$ 79.325,58
37	168899	UN	ÓLEO ESSENCIAL - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO, POSSUI FRAGRÂNCIA ESPECIAL DE LONGA DURAÇÃO. EMBALAGEM DE 120 A 140 ML.	1720	R$ 15,80	R$ 27.176,00
38	168901	UN	PANO MULTIUSO - EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIÉSTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMÉSTICO E GERAL, DO TIPO "PANO MÁGICO", BOA ABSORÇÃO, NÃO SOLTA FIAPOS, ACABAMENTO NAS BORDAS, ETIQUETADO, CORES DIVERSAS, MEDINDO 40 X 60 CM.	1135	R$ 22,22	R$ 25.219,70
39	168913	UN	VASSOURA – MULTIUSO, CERDAS SINTÉTICAS DUPLAS, CONTENDO DOIS TIPOS DE CERDAS, COM PONTA PLUMADAS. CABO EM AÇO REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, COM NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO, BASE ROSQUEADA, BASE MEDINDO 30 CM, REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO.	1295	R$ 28,38	R$ 36.752,10
40	165240	UN	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO 50CM X 80CM, TECIDO 100% ALGODÃO PENTEADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M2, ACABAMENTO EM VELUDO NA COR BRANCO LISO.	1050	R$ 25,29	R$ 26.554,50
41	160011	KG	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLASTICA POLIETILENO, TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZENAMENTO DE ALIMENTOS, MEDINDO 25 x 35 CM.	870	R$ 38,15	R$ 33.190,50
42	168898	CX	LUVA DESCARTÁVEL - EM LÁTEX, BORRACHA NATURAL, COM PÓ DE AMIDO, AMBIDESTRA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). TAMANHOS M (8) E G (9). CAIXA COM 100 UNIDADES. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	1260	R$ 74,17	R$ 93.454,20
43	168898	CX	LUVA DESCARTÁVEL - EM LÁTEX, BORRACHA NATURAL, COM PÓ DE AMIDO, AMBIDESTRA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). TAMANHOS M (8) E G (9). CAIXA COM 100 UNIDADES. **COTA DO ITEM 42 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	420	R$ 74,17	R$ 31.151,40

Unidade (UN), Caixa (CX), Galão (GL), Fardo (FD), Quilograma (KG) e Balde (BL).

1.3. O valor total estimado da Licitação é de **R$ 2.843.965,11** (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Onze Centavos).

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Sapezal-MT, indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e asseio das unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais ambientes públicos municipais.

2.2. Os materiais são utilizados de forma contínua nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias, sendo essenciais para proporcionar ambientes adequados e seguros aos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como para garantir condições necessárias ao regular funcionamento das unidades municipais.

2.3. A necessidade de nova contratação decorre, ainda, da proximidade do encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços nº 248/2025 e nº 249/2025, oriundas do Pregão Eletrônico nº 080/2025, bem como da necessidade de recomposição da cobertura de determinados materiais anteriormente contemplados nos Pregões Eletrônicos nº 126/2025 e nº 129/2025, considerando que, para alguns desses itens, os saldos disponíveis encontram-se esgotados e, para outros, os respectivos registros de preços foram cancelados.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para evitar períodos de desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento das demandas de limpeza e higiene das Secretarias Municipais, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

3. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

3.1. Para os itens abrangidos por padronização no âmbito do Município de Sapezal-MT, deverão ser observadas as especificações, marcas e demais condições estabelecidas nos respectivos Catálogos Eletrônicos de Padronização, aplicáveis a cada produto.

3.2. Integram a presente contratação itens abrangidos pelo **Catálogo Eletrônico de Padronização nº 006/2025**, referente a materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme respectivo procedimento de padronização.

3.3. 3.3. Constará como anexo ao processo administrativo cópia da decisão da autoridade competente referente ao respectivo procedimento de padronização. O processo integral poderá ser consultado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, por meio do seguinte link para conhecimento dos fornecedores quanto à fundamentação da padronização, especificações, características técnicas, marcas e demais condições aplicáveis aos respectivos itens.

3.3.1. Catálogo Eletrônico de Padronização nº 006/2025: https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3584/

3.4. Para os itens abrangidos pelo referido Catálogo, as empresas licitantes deverão ofertar produtos em conformidade com a respectiva padronização, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", c/c § 1º, inciso I, e art. 41, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, marcas e demais condições estabelecidas no Catálogo aplicável a cada item, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao respectivo item.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante Solicitação de Fornecimento – SF, nos quantitativos e locais nela indicados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, salvo ajuste prévio entre as partes.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, observadas as especificações técnicas, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Os materiais deverão ser entregues de forma organizada e devidamente acondicionados, possibilitando a conferência individualizada dos itens e respectivos quantitativos pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, avarias ou deterioração, contendo identificação do produto, composição, quantidade, lote, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, instruções de utilização e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

4.5. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem avarias, deterioração, violação da embalagem, divergência de quantidade, especificação, qualidade ou marca ofertada, bem como aqueles que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, com o Catálogo Eletrônico de Padronização aplicável ao respectivo item, quando houver, ou com a legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

4.6. Constatada qualquer desconformidade nos produtos entregues, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá promover a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis previstas no instrumento convocatório, na contratação e na legislação aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando, quando aplicável, as disposições dos Catálogos Eletrônicos de Padronização adotados pelo Município;

5.2. Cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos nas Solicitações de Fornecimento – SF emitidas pelas Secretarias Municipais;

5.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, mantendo-se em situação regular quanto às seguintes documentações: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou documentos equivalentes legalmente admitidos;

5.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados ao fornecimento dos materiais;

5.5. Atender às notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades constatadas no fornecimento, promovendo, dentro dos prazos estabelecidos, a correção, substituição ou complementação dos materiais, conforme o caso;

5.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação;
5.8. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento do objeto, observada a legislação aplicável;
5.9. Substituir os materiais entregues que apresentem defeitos, vícios, avarias, deterioração, violação de embalagem, divergência de quantidade, especificação, qualidade, marca ofertada ou qualquer outra desconformidade com as exigências da contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
5.10. Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência ou de sua ciência, qualquer alteração de endereço, dados bancários ou demais informações cadastrais necessárias à comunicação e ao regular desenvolvimento da contratação;
5.11. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais obrigações assumidas, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes;
5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pelos atos ou omissões de seus empregados, prepostos, representantes ou demais pessoas por ela autorizadas a atuar na execução do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas que afastem sua responsabilidade;
5.13. Solicitar tempestivamente, quando necessária, eventual alteração de marca, revisão de preços ou outra modificação admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação, mediante requerimento formal devidamente justificado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando qualquer alteração condicionada à prévia análise e expressa autorização da Administração, não podendo a CONTRATADA promover unilateralmente qualquer substituição ou alteração;
5.14. Fornecer os produtos dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, observando as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis a cada categoria de produto;
5.15. Observar, para os itens submetidos à padronização municipal, as marcas, especificações e demais condições estabelecidas no Catálogo Eletrônico de Padronização aplicável ao respectivo item, não sendo admitida a substituição da marca padronizada sem prévia autorização da Administração e observância do procedimento cabível.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
6.2. Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, verificando o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas;
6.3. Emitir as Solicitações de Fornecimento – SF, indicando os materiais, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
6.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento;
6.5. Receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive com o Catálogo Eletrônico de Padronização aplicável ao respectivo item, quando houver;
6.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, atrasos ou desconformidades verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para sua correção, substituição ou complementação, quando cabível;
6.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais destinados à entrega dos materiais, nos horários estabelecidos na Solicitação de Fornecimento – SF ou em outros horários previamente acordados entre as partes;
6.8. Acompanhar e fiscalizar as entregas, podendo adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto;

6.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, marca ofertada ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição ou complementação no prazo estabelecido.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto;

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança contendo, de forma discriminada, os materiais efetivamente fornecidos, descrição, quantidade, valor, marca e unidade de medida, bem como os dados bancários para crédito, incluindo nome e número do banco, número da agência e conta bancária;

7.3. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do recebimento, comprovando a entrega dos materiais em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, a CONTRATADA será comunicada para promover as devidas correções, ficando o pagamento condicionado à regularização da documentação;

7.5. Caso o objeto seja faturado em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento por parte da Administração;

7.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade vigentes, compreendendo: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou documentos equivalentes legalmente admitidos, ficando o pagamento condicionado à regularidade da documentação apresentada;

7.7. Em conformidade com a normatização relativa à retenção do Imposto de Renda pelo ente municipal, caberá às empresas, ao emitirem Nota Fiscal para recebimento, informar o valor do desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo da realização da retenção de ofício pelo Gerenciador/Contratante, na hipótese de ausência dessa informação no documento fiscal. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos com a devida retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 105/2023, que estabelecem orientações e alíquotas aplicáveis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias correspondentes aos exercícios de 2026/2027, destinadas aos órgãos do Poder Executivo, serão informadas em momento oportuno, considerando que o presente processo licitatório se refere a Sistema de Registro de Preços, o qual não gera obrigação imediata de contratação, mas apenas o registro de preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes.

8.2. As dotações orçamentárias específicas, com a indicação dos respectivos valores para pagamento dos itens adquiridos pelas Secretarias Municipais, serão informadas no momento da emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.

8.3. São participantes do presente processo as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania; Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Esporte e Lazer.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial, prorrogável nos termos da lei.

9.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

10. FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

10.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pela Contratante, na qualidade de fiscal titular, bem como por seu respectivo

suplente, devidamente nomeados pela autoridade competente, conforme disposto nos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá ao fiscal da Ata/Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

10.3. O fiscal suplente atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular, exercendo as mesmas atribuições relacionadas ao acompanhamento e fiscalização contratual.

SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – Gestora da ARP
FISCAL TITULAR DA ARP
NOME: KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
MATRÍCULA Nº: 3972
FISCAL SUPLENTE DA ARP
NOME: RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
MATRÍCULA Nº: 2677

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Gestora da ARP
FISCAL TITULAR DA ARP
NOME: WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA Nº: 5888
FISCAL SUPLENTE DA ARP
NOME: LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº: 5767

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – Gestor da ARP
FISCAL TITULAR DA ARP
NOME: NILTON DE SOUZA
CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA Nº: 5872
FISCAL SUPLENTE DA ARP
NOME: AMAURI CARRA
CARGO: DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº: 5818

SECRETARIA DE SAÚDE – Gestor da ARP
FISCAL TITULAR DA ARP
NOME: ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
MATRÍCULA Nº: 2446
FISCAL SUPLENTE DA ARP
NOME: WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
CARGO: ASSESSOR II - SAUDE
MATRÍCULA Nº: 6317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Gestor da ARP
FISCAL TITULAR DA ARP
NOME: CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
MATRÍCULA Nº: 5750
FISCAL SUPLENTE DA ARP
NOME: CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO: PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA Nº: 2567

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Gestor da ARP
FISCAL TITULAR DA ARP

NOME: ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO: ASSESSOR I - SAÚDE
MATRÍCULA Nº: 5832

FISCAL SUPLENTE DA ARP

NOME: ANDRESSA DE SOUZA
CARGO: ASSESSOR II VIAÇAO E OBRAS
MATRÍCULA Nº: 6542

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – Gestor da ARP

FISCAL TITULAR DA ARP

NOME: ANA MARIA LUCIA DE BRITO
CARGO: ZELADOR - 40 HORAS EDUCACAO
MATRÍCULA Nº: 833

FISCAL SUPLENTE DA ARP

NOME: GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS
CARGO: ASSESSOR I - ADMINISTRAÇAO
MATRÍCULA Nº: 5925

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº XXX/202X

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, _____ de _____de 202X.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III
DECLARAÇÃO ME e EPP PARA FINS DE GOZO DE BENEFÍCIO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº XX/202X

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins do disposto no Edital, do **Pregão Eletrônico c/ SRP nº 0XX/202X**, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA ainda, que não foi celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA – ME/EPP

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 0XX/202X

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), **DECLARA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____ de _____de 202X.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

ANEXO V – MINUTA DA ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP N° XXX/202X
PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, inscrito no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Bairro Cidezal I, CEP 78.365-054, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Cláudio Jose Scariote,** brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***53, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT.

FORNECEDOR: NOME DA EMPRESA, inscrita no **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** com sede na **ENDEREÇO COMPLETO,** CIDADE/UF - CEP: XX.XXX-XXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxx, representada pelo **Sr(a). XXXXX**, (qualificação completa), inscrito no CPF nº XXX.***.***-XX, residente e domiciliado (endereço completo) no Município CIDADE/UF – CEP XXXXX-XXX.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 045/2023 e nº 052/2023 e nos termos e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II**, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes itens e preços:

ITEM	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R$	R$
2					R$	R$

XXX/XXX

1.2. Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ xxx.xxx,xxxx** (descrição por extenso)

1.3. Este instrumento não obriga o Gerenciador a firmar contratações nas quantidades estimadas, vez que visa o registro de preços dos itens para contratação quando da ocorrência da necessidade.

1.4. Em cada contratação/aquisição decorrente desta ARP, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital e anexos que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial, **iniciando-se em xx de xxxx de 202X e findando em xx de xxxx de 202X,** prorrogável nos termos do Edital.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do

Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

2.3. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.5. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

2.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1. No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedora detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

4.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.4. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

4.5. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedora, podendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos fornecimentos/serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.

XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

6.1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

6.2. A Fornecedora autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem

devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1. As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa ARP com o devido atesto na nota fiscal, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais-social-trabalhistas da Fornecedora.

8.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação e reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

9.2. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

9.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

9.6. Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

9.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 052/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 045/2023:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos fornecimentos/serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
b) Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
c) Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Municipal nº 112/2025, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

17.5. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador**.**

Sapezal - MT, xx de xxxx de 202x.

MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT
Cláudio Jose Scariote
Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Nome Proprietário/Representante
Fornecedora

PROCURADORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Nome / Assinatura: _____

Nome / Assinatura: _____

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E XXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Sapezal/MT.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX.

Em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 0XX/20XX,** com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 0XX/202X e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXXX a partir da data de sua assinatura, de XXXXXX a XXXXXX, prorrogáveis na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ XXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico C/ SRP nº 0xx/202x.

3.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados ou repactuados, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da variação dos custos de produção ou dos índices de preços gerais, setoriais ou específicos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada revisão, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A atualização dos preços observará as seguintes modalidades:

I- Reajustamento em sentido estrito: Aplicável aos fornecimentos e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra ou em que esta não seja predominante, mediante a aplicação do índice de preços XXXX, ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente divulgado pelo órgão competente.

II- Repactuação: Aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que esta seja predominante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.4.1. A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, por meio de requerimento devidamente fundamentado, instruído com planilha de custos e formação de preços atualizada, que evidencie a variação ocorrida no período.

3.4.2. É vedada a inclusão, no pedido de repactuação, de custos não previstos na proposta inicial ou decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

3.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

3.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

3.8. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

3.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

3.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 202X:

Xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, o Município de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto fornecido.

5.2. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.3. Entregue objeto, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

I. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho;
II. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
IV. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

5.4. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência, além daquelas prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É de obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. É de obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão nomeados por meio de portaria, cujas atribuições estão destacadas abaixo, bem como serão elencadas em portaria e descritas no Decreto Municipal nº 045/2023:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos fornecimentos/serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV na cláusula 10.3. observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- pagamento do custo da desmobilização.

10.9. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.9. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.2. Na hipótese do inciso II do item 10.9. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

10.10. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos fornecimentos/serviços no limite do que fora executado.

10.11. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços/fornecimentos executados e a devolução dos valores caucionados.

10.12. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A Contratada reconhece os seguintes direitos do Contratante relativos ao presente Contrato:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
III- fiscalizar sua execução;
IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 045/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sapezal – MT, XX de XXXXXX de 202x.

CONTRATANTE **EMPRESA CONTRATADA**

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:
Nome/Assinatura:
Nome/Assinatura: